



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 031/2011

Assunto: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI 991/2010 QUE DOA
UM TERRENO À FACULDADE DE ROLIM DE MOURA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 27/04/2011

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ

MENSAGEM Nº 127/GAB/PMSMG/11

Em, 27 de abril de 2011.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal Nº 991/2010, que instituiu a Doação de Terreno para a Faculdade Rolim de Moura - FAROL.

Ocorre que, diante do fato de que a lei municipal previu o prazo de 01 ano e dia para a implantação do investimento.

Acontece que devido a problemas burocráticos, especialmente junto ao Cartório de Registro de Imóveis e alheios à Instituição de Ensino, entendemos não ser o caso de prejudicá-la por fatos externos.

Ademais, existe a necessidade real de implantação de um Campus Universitário em nosso município e região, haja vista que nossos estudantes necessitam se deslocar por vários quilômetros em busca de um ensino superior.

Certo de contar com o apoio e uma discussão democrática, pleiteamos seja concedida um prazo maior para implantação do Campus Universitário em nosso município.

Cordialmente



ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ

PROJETO DE LEI Nº /2011

Em, 27 de abril de 2011.

SÚMULA: “DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 991/2010 QUE DOOU UM TERRENO À FACULDADE ROLIM DE MOURA E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, envia a essa Casa de Leis o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica autorizado pelo poder Executivo Municipal conceder o prazo de 01 (um) ano a partir da Promulgação do presente Projeto de Lei para que a Faculdade Rolim de Moura – FAROL inicie a implantação do Campus Universitário em nosso município.

Art. 2º Ficam inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 991/2010.

Art. 3º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 991/2010.

Paço Municipal, 27 de Abril de 2011.



ANGELO FENALI
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº. 991/CMSMG/2010

Em, 29 de março de 2010.

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
TERRENO A FACULDADE
ROLIM DE MOURA – FAROL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** a seguinte LEI:

Art. 1º. O imóvel desapropriado pelo Decreto nº. 2151 de 28 de dezembro de 2007 será destinada ao desenvolvimento de atividades produtivas e geradoras de emprego e renda do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º. A área de 2,42 ha. (dois hectares e quarenta e dois ares) será desmembrada da área total de 4,84 ha. (quatro hectares e oitenta e quatro ares), que já foi desmembrada de um Lote Rural de nº. 39, subgleba 11 da gleba Rio Branco, setor São Miguel, constante do título aquisitivo nº. 175009/0210, expedido em 30/06/2000, em nome de Rosalina, localizada na RO 481 – saída para Nova Brasilândia D' oeste.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação da área desmembrada a que se refere o artigo anterior a favor da Faculdade Rolim de Moura – FAROL.

Art. 4º. Se a beneficiária não iniciar a implantação do investimento no prazo de ano e dia, considera-se decaída do direito outorgado mediante autorização concedida pela presente lei.

Art. 5º. A Administração demarcará a área e entregará o mapa e o memorial descritivo da mesma à FAROL.

Art. 6º. A área remanescente terá destinação oportunamente compatível com a destinação autorizada no artigo 3º.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 29 de Março de 2010.



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 032/11 que "Dá nova redação ao artigo 4.º da Lei n.º 991/2010.....", temos a dizer o seguinte:

O projeto *sub examen* postula a prorrogação dos efeitos da lei modificada.

No caso bem se vê a pretensão, mas a redação é muito ruim, tanto na súmula como no texto do projeto.

Pelo valor social da doação o pleito é justo mas sua redação precisa ser modificada, o que faço, sugerindo as emendas seguintes:

Súmula: EMENDA MODIFICATIVA, que passa a vigorar com a seguinte redação: "PRORROGA OS EFEITOS DA LEI 991/2010 QUE 'Dispõe sobre a doação de terreno a Faculdade Rolim de Moura - FAROL e dá Outras Providências' "

Art. 1.º: EMENDA MODIFICATIVA, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Ficam prorrogados os efeitos da Lei Municipal 991/2010, em mais um ano e dia, a partir da publicação desta Lei".

Nesta esteira, reconhecido a razão do pleito e acatadas as emendas acima, não vemos óbice a apreciação do projeto pelo Plenário desta Câmara Municipal.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 02 de maio de 2011.

Neide Skallecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 031/2011, que dá nova redação ao artigo 4º de Lei 991/10 que doou um terreno a faculdade de Rolim de Moura e dá outras providências.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável, porem com emendas modificativas:**

Modifica sumula, que passa a vigorar com a seguinte redação: Revoga os efeitos da Lei 991/2010 que dispõe sobre a doação de terreno a Faculdade de Rolim de Moura – FAROL e dá outras providências.

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação: Ficam prorrogados os efeitos da Lei Municipal nº 991/2010, em mais um ano e dia, a partir da publicação desta Lei.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2010.

Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Darcy Tomáz

Amarildo Ferreira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 031/2011, *que dá nova redação ao artigo 4º de Lei 991/10 que doou um terreno a faculdade de Rolim de Moura e dá outras providencias.*

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2010.



Presidente – **Gilmar Ramos**

Relator – **Amarildo Ferreira**

Membro – **Antonio Correia**